Divinópolis, 22 de Abril de 2025

REQUERIMENTO Nº CM 1.260/2025

Exmo. Senhor Vereador Israel Mendonça
Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja requerido ao Executivo Municipal, dentro do prazo regimental, informações detalhadas sobre o acerca **da Cláusula 18 do Contrato de Concessão firmado entre o Município de Divinópolis e o Consórcio TransOeste**, nomeadamente:

01. A cláusula supracitada dispõe que a Concessionária se obriga a colocar, permanentemente, à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados. Diante disso, requer-se **esclarecimentos detalhados sobre o funcionamento do sistema de bilhetagem eletrônica DIVIPASS**, especificando: I) Quais os canais oficiais atualmente disponíveis para **recarga de créditos** no sistema (aplicativos, máquinas físicas, terminais, pontos de venda etc.), contendo endereço dos locais físicos; II) Horário de funcionamento de cada canal e a média de tempo para processamento da recarga; III) Quais os **meios de pagamento aceitos** em cada um dos canais de recarga; IV) Existência de taxas adicionais de recarga quando realizadas por aplicativo, contendo valores; V) Esclarecimento se há devolução de taxas para o usuário nas situações de recorrentes falhas técnicas do sistema, que o obriga a pagar mais caro pelo serviço;

02. Solicita-se informações sobre as **falhas operacionais recorrentes no sistema DIVIPASS**, notadamente: I) Quais os principais motivos técnicos ou operacionais que justificam a **inoperância do sistema de recargas** reportada por diversos usuários com frequência; II) Quais medidas de correção e contingência são adotadas quando há falhas no sistema; III) Quais foram os **períodos de indisponibilidade** registrados oficialmente nos últimos 12 (doze) meses, com datas, duração e justificativas técnicas; IV) Esclarecimento se há aviso prévio e público aos usuários sobre previsibilidade de inconsistência no sistema;

Documento assinado digitalmente - 7JL-JZM-PE9-O83
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

03. Requer-se, ainda, informações sobre o controle e fiscalização realizados pelo Município, contendo: I) Quantidade média **semanal** de reclamações, denúncias ou acionamentos recebidos pela Prefeitura ou pela SETTRANS relacionados à **indisponibilidade do sistema de recarga do DIVIPASS**, nos últimos 5 anos; II) Canais oficiais disponibilizados ao usuário para **registrar reclamações** sobre o sistema de pagamento; III) Se há aplicação de **advertências, notificações ou penalidades contratuais** à concessionária pela falha na prestação do serviço, indicando detalhes do acontecimento, tal qual data e relato da situação; IV) Existência de auditorias, vistorias ou relatórios técnicos sobre a **efetividade do sistema de bilhetagem e a regularidade dos meios de pagamento disponibilizados**.

04. Solicita-se a cópia integral dos seguintes documentos: I) Relatórios mensais, dos últimos 5 anos sobre o funcionamento do sistema DIVIPASS; II) Atas de reuniões, notificações ou advertências enviadas à concessionária pela SETTRANS ou outro órgão da Prefeitura sobre a ineficiência do sistema; III) Termos contratuais, aditivos ou instrumentos que tratem especificamente da bilhetagem eletrônica e do cumprimento da Cláusula 18; IV) Indicação de eventual **empresa responsável pela gestão técnica do sistema DIVIPASS** e informações sobre sua contratação (cópia do contrato, termo de referência e demais documentos pertinentes, se houver); V) Comprovativo da **existência de mecanismos de ressarcimento ou compensação ao usuário** em caso de falha do sistema que impeça a utilização do serviço contratado.

Documento assinado digitalmente - 7JL-JZM-PE9-O83
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem fundamento na competência fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal (art. 31 da Constituição Federal), bem como no dever de zelar pela boa prestação dos serviços públicos concedidos, conforme previsto na Lei Federal nº 8.987/1995, que regula o regime das concessões e permissões de serviços públicos.

A Cláusula 18 do Contrato de Concessão impõe à concessionária a obrigação de disponibilizar, de forma permanente, os serviços contratados mediante os meios de pagamento legalmente válidos. A indisponibilidade recorrente do sistema de recargas eletrônicas viola frontalmente essa cláusula e compromete o direito fundamental de acesso ao transporte público por parte dos cidadãos.

O princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões), exige que o serviço seja prestado de maneira regular e ininterrupta, e que os meios de acesso ao serviço — como o sistema de bilhetagem — estejam sempre disponíveis e funcionais. Qualquer falha nesse sentido compromete não apenas a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), como também a moralidade e a confiança do usuário no sistema de transporte. Além disso, falhas reiteradas na disponibilização de meios válidos de pagamento podem caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a concessionária às sanções previstas na legislação e no próprio contrato.

O requerimento visa, portanto, verificar a regularidade contratual, a proteção do interesse público e ao resguardo dos direitos dos usuários do sistema de transporte coletivo urbano de Divinópolis, notadamente os mais vulneráveis, que dependem exclusivamente desse serviço para o exercício de direitos fundamentais como o trabalho, a saúde e a educação. A partir do exposto, justifica-se o presente requerimento.

_____

Vereador VITOR COSTA
PT (Partido dos Trabalhadores)

Documento assinado digitalmente - 7JL-JZM-PE9-O83
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 22/04/2025 às 15:44:44

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 22/04/2025 às 15:45:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7JL **JZM** **PE9** **O83**